Câmara Municipal
FL. Nº 2
Visto

Projeto de Lei nº 74 /98

Cria a Comissão Municipal de Sub-Bacias Hidrográficas de Indianópolis (COMSBHI).

O povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, em seu nome, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Indianópolis a Comissão Municipal de Sub-Bacias Hidrográficas de Indianópolis (COMSBHI), como órgão de Assessoramento à Administração Pública, na área de proteção e conservação da Sub-Bacia Hidrográfica do Município de Indianópolis.

Art. 2º - A COMSBHI, será composta por (12) doze membros, na seguinte ordem:

I - Dois Representantes do poder executivo Municipal
II - Um Representante do poder Legislativo Municipal
III - Um Representante da COPASA-MG (Companhia de Saneamento de Minas Gerais).
IV - Um Representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Indianópolis.
V - Dois Representante da Escola Estadual Nelson Soares de Oliveira.
VI - Um Representante do Conselho Comunitário de Campo Alegre.
VII - Um Representante do Conselho Comunitário de Angico Representante da EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural).
VIII - Dois Representante da EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural).
IX - Um Representante do CODEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente).

Parágrafo Único - os membros da Comissão relacionados nos inciso II ao IX, serão indicados pelos setores que representam e designados pelo Prefeito, através de Decreto, para exercer suas funções.

Art. 3º - Os membros da COMSBHI não serão remunerados.

Aprovado em 3 / 11 / 98
por unanimidade
Presidente da Câmara

Considerar objeto de deliberação e abrir processo.
Em 19 / 10 / 98
Presidente

Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

Parágrafo Único - O mandato dos membros da COMSBHI, será pelo prazo de 02 (dois) anos, permitido apenas uma recondução.

Art. 4º - A COMSBHI, tem por finalidade gerir a Política de Preservação, Conservação, e Recuperação do meio Ambiente de Indianópolis, com destaque para o aspecto Hidrográfico, numa integração com órgãos Públicos e privados.

Art. 5º - Compete à COMSBHI.

I - Elaborar e Executar projetos e programas de recuperação das Sub-Bacias da Região.

II - Recuperação das Bacias Hidrográficas da Micro Região, priorizando-se a Sub-Bacia do córrego Lava-Pés, por ser o manancial de água que abastece a cidade de Indianópolis.

III - Promover campanhas Educacionais, encontros, palestras, filmes, documentários, em todo o Município, com o envolvimento prioritário de proprietários ribeirinhos.

IV - Planejar adotar e executar projetos e medidas conjuntas com outros órgãos e entidades destinados a recuperar, promover melhorar e controlar as condições de saneamento e uso das águas da Sub-Bacia de Hidrográfica da Micro-Região de Indianópolis.

V - Criar grupos de trabalho ou estudo, construir comissões permanentes ou transitórias caracterizadas pela execução de tarefas ou trabalho específicos de duração Pré-Fixadas.

VI - Promover e apoiar a integração inter-institucional nos níveis Federais, Estaduais e Municipais em aspectos relacionados ao apoio técnico e estabelecimento de negociação para capitação de recursos financeiros.

VII - Elaborar proposta e projetos técnicos e estudos sobre a matéria relativo ao campo de interesse da COMSBHI.

Parágrafo Único - Para cumprimento de seus objetivos a COMSBHI poderá:

a) adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu Patrimônio.

b) firmar convênios, contratos, acordos, ajustes de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções do Poder Público e de seus órgãos e entidades, bem como de iniciativa privada, no âmbito nacional ou internacional.

Câmara Municipal
FL. Nº 4
Visto

Art. 6º - A COMSBHI será dirigida por um conselho Diretor e um Conselho Fiscal cuja atribuição e forma de funcionamento serão estabelecidas no regimento interno da Comissão, compostos da seguinte forma:

I - Conselho Diretor:
a - um Diretor Presidente
b - um Diretor Vice Presidente
c - um Diretor Secretário
d - um Diretor Financeiro

II - Conselho Fiscal:
a - Três Membros Titulares
b - Três Membros Suplentes os quais deverão ser eleitos em Assembléia juntamente com o conselho Diretor.

Art. 7º - Os componentes dos Conselhos Diretor e Fiscal, de que trata o artigo anterior, deverão ser eleitos dentre os membros da Comissão Municipal de Sub-Bacias Hidrográficas de Indianópolis.

Art. 8º - Após a criação da COMSBHI, esta terá um prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar e aprovar seu regimento interno.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 05 de Outubro de 1.998.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal
FL. Nº 5
Visto

MESAGEM

Excelentissimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Côrte, o Projeto de Lei nº 26/98, que cria a COMSBHI (Comissão Municipal de Sub-Bacias Hidrográficas de Indianópolis), para a devida apreciação dos nobres representantes de nosso Poder Legislativo.

O Projeto de Lei, em epígrafe, aborda um dos temas mais polêmicos de nossa atualidade mundial, que é a conservação da água em nosso planeta, uma vez que essa é fonte de vida.

Estamos propondo a criação de uma Comissão Municipal, de forma a envolver toda a comunidade de nosso Municipio, pois, todos nós temos uma parcela de responsabilidade para com as águas, e precisamos nos concientizar sobre o uso e a proteção de nossos mananciais.

Temos plena certeza de que nenhum de nós ficará inerte diante dessa preocupação, como representantes da comunidade local.

Esperando contar com a aprovação da presente materia, por parte dos senhores Edís, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Indianópolis - MG, 05 de Outubro de 1.998.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal